



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 1 de 19

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	11
Distratos	11
Atas de Sessões	13
Outros Atos	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Convocação	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.813, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais), para cobertura das seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 230)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 300.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 161)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2058.0000 EMENDA PARLAMENTAR 202107531382

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
R\$ 250.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2085.0000 EMENDA PARLAMENTAR 202107531382

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 161)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
R\$ 301.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 163)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS
R\$ 170.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 200)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2086.0000 EMENDA PARLAMENTAR 37590003

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 140.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 200)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2087.0000 EMENDA PARLAMENTAR 31350006

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 180.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais) será utilizado o excesso de arrecadação, Emendas Parlamentares oriundas do Ministério da Saúde, PAB e MAC VISA e PAB Estadual; e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 220)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 300.000,00

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 3 de 19

Decretos

DECRETO Nº 6.461, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
MATHEUS PEREIRA DE SOUZA DIAS	RG: 45.342.353-X	26/07/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.462, DE 26 DE JULHO DE 2021.

“Inclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam inclusas na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018,

instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
ELIDA MARA ANSELMO	RG: 49.949.619-X	26/07/2021
SILVIA HELENA ALMEIDA SOUZA	RG: 33.043.607-7	26/07/2021

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 26 de julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.463, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados em garantia às obras de infraestrutura do Loteamento denominado Loteamento Jardim Botânico.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento formulado pela empresa Jardim Botânico Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, pleiteando a liberação de lotes caucionados do Loteamento Jardim Botânico;

Considerando que o requerimento tramitou em Órgãos da Administração Municipal, quais sejam Seção de Engenharia, Divisão Municipal de Trânsito e Saneamento Municipal de Viradouro – SAV, e que mediante as manifestações opinaram favoravelmente pela liberação dos lotes caucionados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação dos lotes caucionados como garantia pela execução de obras de infraestrutura no Loteamento Jardim Botânico: Lotes 01(um), 02(dois), 03(três) e 04(quatro) da quadra “H”, do referido Loteamento.

Parágrafo Único - Em face da liberação mencionada no “caput” deste artigo, fica o Cartório de Registro de Imóveis local autorizado a proceder ao cancelamento das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 4 de 19

respectivas cauções.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, Estado de São Paulo, 27 de julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.464, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º, da Lei nº 3.813, de 28 de julho de 2021, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.541.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil reais), para cobertura das seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 230)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
R\$ 300.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 161)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2058.0000 EMENDA PARLAMENTAR 202107531382

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
R\$ 250.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2085.0000 EMENDA PARLAMENTAR 202107531382

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 161)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
R\$ 301.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 163)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS
R\$ 170.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 159)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

3.3.90.30.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS
R\$ 150.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 200)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2086.0000 EMENDA PARLAMENTAR 37590003

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 140.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 200)

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2087.0000 EMENDA PARLAMENTAR 31350006

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 180.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto, o valor de R\$ 1.241.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil reais) será utilizado o excesso de arrecadação, Emendas Parlamentares oriundas do Ministério da Saúde, PAB e MAC VISA e PAB Estadual; e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 220)

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 300.000,00

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 28 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 5 de 19

DECRETO Nº 6.465, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase de Transição do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o anúncio do Governo do Estado, em 28 de julho de 2021, referente a reclassificação desta região que se encontra na Fase de Transição do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase de transição), ficam estabelecidas o funcionamento das atividades no âmbito do município de Viradouro.

Art. 2º - Na referida fase de transição serão permitidas as seguintes atividades:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, com acesso permitido até as 24 horas e encerramento das atividades às 24 horas;

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, com acesso permitido até as 24 horas e encerramento das atividades às 24 horas;

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VIII - Construção civil e indústria;

IX - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;

X - Comércio em geral, os considerados como lojas de ruas, atendimento presencial das 06h às 24h, com acesso permitido até as 23 horas, encerramento das atividades às 24 horas e o público limitado a 80% da capacidade total;

XI - Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas, e atividades culturais podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso com público limitado a 80% da capacidade total;

XII - Restaurantes, pizzarias, sorveterias, casa de sucos, bares e similares, com acesso permitido até as 23 horas, encerramento das atividades às 24 horas e o público limitado a 80% da capacidade total;

XIII - Academias atendimento presencial das 06h às 24h, com público limitado a 80% da capacidade total.

XIV - Barbearias, Salões de beleza, cabelereiros atendimento presencial das 06h às 24h, limitados o acesso até as 23 horas e o público a 80% da capacidade total;

XV - Centros esportivos, clubes recreativos, quadras esportivas e campos de futebol, com público limitado a 80% da capacidade total, seguindo os protocolos setoriais e subsetores indicados para esporte recreativo e competitivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 6 de 19

XVI – Atividades sociais como aquelas realizadas em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres, com acesso permitido até as 23 horas, encerramento das atividades às 24 horas e o público limitado a 80% da capacidade total, seguindo os protocolos setoriais e subsetores indicados para cultura, lazer e entretenimento;

§1º - Os bancos e casas lotéricas deverão disponibilizar funcionários, durante todo o seu funcionamento, para a organização, na área interna e externa da fila de clientes, garantindo o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social com demarcação em solo. O não cumprimento deste parágrafo, ou seu cumprimento parcial, gerará a aplicação de multa ao estabelecimento nos termos do presente Decreto.

Art. 3º - Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 80% da capacidade total da área de vendas do estabelecimento;

III - será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a

limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

Art. 4º - Havendo flagrante de situações irregulares no descumprimento das disposições do presente Decreto, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar nos imóveis comerciais e fazer cessar as atividades, em especial os eventos dispostos no inciso XVI, do art. 2º do presente Decreto, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Parágrafo único – as edículas mencionadas no XVI, do art. 2º, para efeito deste Decreto, serão consideradas como imóveis comerciais.

Art. 5º - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas permanecem restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

§ 1º - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolopmviradouro@gmail.com".

§ 2º - para utilização do protocolo por e-mail o usuário deverá elaborar requerimento/solicitação, que deverá constar a qualificação da pessoa física ou jurídica, endereço, telefone.

§ 3º - a efetivação do protocolo se dará por meio de resposta ao e-mail do requerente com a indicação do número de processo junto a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 7 de 19

cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 6.455, de 08 de julho de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2021 e terá vigência até 16 de agosto de 2021.

Art. 10 - O Município de Viradouro poderá expedir novo ato sobrepondo as disposições do presente Decreto, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.466, DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Institui a 'Comissão Municipal de Gestão da Pandemia da Covid-19' para atuação no âmbito da educação e dá outras providências".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, usando de suas atribuições legais, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de análise, discussão, levantamento de informações, tomada de decisões, planejamento e adoção de providências para o retorno das atividades letivas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais envolverá toda a sorte de serviços públicos para apoio à sua efetivação, principalmente para o atendimento de qualidade a alunos, professores e demais trabalhadores da Educação; e

CONSIDERANDO que a comunidade escolar tem demonstrado ansiedade e preocupação em relação às medidas que serão adotadas para a retomada das aulas

presenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Comissão Municipal para Gestão da Pandemia da Covid-19 no âmbito da educação", também identificada pela sigla CMGP, composto nos termos deste artigo, sob a liderança e coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, para tratativas descritas no artigo 2º deste Decreto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Maria Elvira Pereira Tremonte – RG.24.298.853-2;

Tânia Cristina Gianelo Vassalo – RG. 22.623.663-8;

Teresa Maria Silva Vassalo Perroni – RG. 26.790.779-5;

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Andressa Regina Pelison – RG. 23.444.194-x

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Vânia Eduarda Bocaleti Pontes Pontes Gestal – RG. 20.299.796-0

IV – Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos:

Rafael Junqueira Ruiz – RG. 44.748.856-9

V – Representante da Secretaria de Governo:

Luciano Alves Garcia – RG. 25.243.922-3

VI – Representante do Conselho Municipal da Educação:

Sônia Aparecida Pazeto Bassi – RG. 9.356.637

VII – Representante dos Diretores de Escola de Educação Infantil:

Natália Giovani de Oliveira Balini – RG. 44.027.309-2

VIII – Representante dos Diretores de Escola do Ensino Fundamental:

Aline Amazília Macado Vernilo – RG. 33.776.971-0

IX – Representante dos Professores Coordenadores Pedagógicos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 8 de 19

Daniela Regina Cardoso Neves – RG. 28.505.391-7

X – Representantes das escolas da rede privada de ensino:

Escola Estadual Odulfo de Oliveira Guimarães –
Valéria Rocha Mantelli – RG. 18.695.779-8

XI – Representantes das escolas da rede privada de ensino:

Colégio Horizonte: Camila Miguel Rodrigues
Mantovani – RG. 45.034.723-0

Colégio Alpha: Daniela Cardoso Lugato Silva – RG.
34.133.179-x

XII – Representante dos Professores do Ensino Infantil
da rede municipal de educação:

Mônica Grazieli Raimundo Hilário – RG. 34.766.037-x

XIII – Representante dos Professores do Ensino
Fundamental da rede municipal de educação:

Geice Michele Paulino Spinda – RG. 44.032.020-3

XIV – Representante dos servidores do quadro de
apoio e operacional lotados na SME:

Rogéria Damacena – RG. 20.298.556-8

XV – Representante dos pais/responsáveis legais dos
alunos da educação básica:

Patrícia Carreira – RG. 25.371.931-8

XVI – Representante das entidades conveniadas:

Apae – Grasielle Maria Gentini Avi – RG. 43.088.126-5

XVII – Representante da vigilância sanitária e
epidemiológica do município:

Sanitária: Manoel José Ribas – RG. 19.600.523-1

Epidemiológica: Paula Cristina Trentini – RG.
28.190.401-7

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária
Municipal de Educação.

§ 2º As reuniões da Comissão para deliberar sobre os
procedimentos de retorno às aulas presenciais, deverão
ocorrer preferencialmente de maneira virtual.

§ 3º Na ausência de qualquer dos membros da
Comissão à reunião devidamente convocada, os trabalhos

seguirão normalmente.

§ 4º Havendo o desligamento de membro, por qualquer
motivo, a Comissão fica autorizada a deliberar para a
escolha de novo membro.

Art. 2º São atribuições e competências da CMGP:

I – analisar os dados sobre a pandemia da Covid-19
no contexto da Educação Básica Pública, como forma de
subsidiar suas decisões;

II – planejar as ações e as estratégias a serem
realizadas para a retomada segura das aulas e demais
atividades letivas presenciais, estabelecendo cronograma
e prazos;

III – deliberar acerca da adoção de medidas comuns
às escolas, discutir e definir estratégias para a preparação
das unidades escolares para o retorno das atividades
letivas presenciais;

IV – definir como se darão os suportes logístico e
os meios e insumos necessários para o processo de
adaptação/adequação da estrutura física, pedagógica e
de acolhimento dos alunos das unidades escolares para
o retorno das atividades letivas presenciais;

V – analisar, propor alterações, aprovar e homologar
os protocolos de biossegurança (sanitários) de cada
unidade escolar, e acompanhar a sua implantação;

VI – promover constante monitoramento dos dados da
pandemia no que tange a alunos e suas famílias;

VII – orientar e subsidiar as “Comissões Escolares
de Gestão da Pandemia da Covid-19” de cada unidade
escolar para as medidas e providências necessárias às
ações de sua competência;

VIII – registrar em atas o produto de suas reuniões
discussões, tratativas e deliberações;

IX – realizar outras atividades necessárias, no contexto
de suas competências e atribuições.

Art. 3º Em cada unidade escolar da rede pública
municipal de ensino, ficam instituídas as “Comissões
Escolares de Gestão da Pandemia da Covid-19”, também
identificada pela sigla CEGP, liderada e coordenada pelo
Diretor de Escola, para dar providências às tratativas
descritas no artigo 4º deste Decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 9 de 19

Parágrafo único. A CEGP será composta pelos membros do Conselho de Escola de cada unidade escolar.

Art. 4º São atribuições e competências da CEGP:

I – tomar ciência de todas as deliberações da CMGP e cumprir e fazer cumprir, dentro do âmbito de sua atuação, todas as orientações e deliberações pertinentes às providências e ações de preparação da unidade para o retorno das atividades letivas presenciais;

II – levantar dados, informações e atentar-se às especificidades e peculiaridades da unidade, tanto de ordem física como relativa à comunidade dela integrante, visando à análise, discussão e formulação dos protocolos de biossegurança (sanitário) e socioemocional (acolhimento);

III – colaborar com a CMGP, tomando parte das suas discussões e levando ao conhecimento do colegiado as questões pertinentes à unidade escolar;

IV – submeter à CMGP e a Secretaria Municipal de Educação todos os documentos referentes ao retorno das atividades letivas presenciais, em especial as tratativas e deliberações do Conselho, para conhecimento, intervenções e homologação;

V – mobilizar a comunidade escolar, em especial os servidores e professores da unidade, assegurando orientação, capacitação e acesso às informações;

VII – mobilizar a comunidade escolar, em especial os alunos e suas famílias, dando conhecimento e orientando a todos sobre as deliberações e protocolos para o retorno das atividades letivas presenciais, utilizando-se de todos os canais de comunicação e seguindo as orientações da CMGP;

VIII – promover a fiscalização constante do cumprimento do protocolo de biossegurança (sanitário) por parte de alunos e servidores da escola, principalmente no que tange ao correto uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

IX – monitorar e controlar constantemente a reposição de material de higiene, limpeza e de proteção individual da unidade escolar, para que não haja falta de nenhum item essencial à segurança de todos os usuários do espaço;

X – registrar em ata todas as suas reuniões,

discussões, tratativas e deliberações;

XI – realizar outras atividades necessárias, no contexto de suas competências e atribuições.

Art. 5º A atuação de todos os membros das Comissões é honorária, tem caráter de relevante serviço prestado à comunidade e ocorrerá predominantemente durante sua carga horária regular de trabalho, no âmbito das suas funções.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 044/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Designa a Sra. Meire Catalani Beluzo, RG – 33.416.201-4, servidora municipal, como Agente de Atendimento do SEBRAE no Município de Viradouro e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006, no seu Art. 85-A, e a Lei Complementar Municipal nº 028, de 19 de agosto de 2008, que institui no âmbito municipal, o Regime Jurídico Diferenciado, Favorecido e Simplificado concedido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. Meire Catalani Beluzo, RG – 33.416.201-4, servidora municipal, como Agente de Atendimento do SEBRAE no Município de Viradouro.

Art. 2º - A Agente de Atendimento do SEBRAE no Município de Viradouro é parte indispensável para a efetivação no Município da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em parceria com o SEBRAE/SP, que tem como objetivo a promoção de ações que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 10 de 19

facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Art. 3º - Serão desenvolvidas a seguintes atribuições pela Agente de Atendimento do SEBRAE no Município de Viradouro:

- I. Prestar atendimento aos clientes de forma individual, coletiva, presencial e remota;
- II. Orientar o cliente sobre as soluções, serviços, ferramentas, programas e projetos
- III. disponibilizados na unidade e nos demais canais do SEBRAE-SP;
- IV. Cadastrar os clientes e atualizar cadastros;
- V. Fazer inscrições dos clientes em cursos, oficinas, palestras e programas;
- VI. Orientar sobre as formas de pagamentos, quando houver;
- VII. Arregimentar clientes;
- VIII. Registrar no sistema informatizado os atendimentos realizados;
- IX. Participar, quando solicitado, das reuniões com o Comitê Gestor;
- X. Participar, quando solicitado, das orientações disponibilizadas pelo SEBRAE-SP.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.
Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de julho de 2021.
ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 045/2021, DE 23 DE JULHO DE 2021.

“Designa a Sra. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO, RG – 23.567.121-6, como Agente de Desenvolvimento do SEBRAE no Município de Viradouro e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em

vista a Lei Complementar Nº 123/2006, no seu Art. 85-A, e a Lei Complementar Municipal nº 028, de 19 de agosto de 2008, que institui no âmbito municipal, o Regime Jurídico Diferenciado, Favorecido e Simplificado concedido às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Sra. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO, RG – 23.567.121-6, como Agente de Desenvolvimento do SEBRAE no Município de Viradouro.

Art. 2º - A Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em pareceria com o SEBRAE/SP, que tem como objetivo a promoção de ações que facilitem a abertura de empresas, a desburocratização e simplificação de processos, e também o desenvolvimento local.

Art. 3º - Serão desenvolvidas a seguintes ações pela Agente Municipal de Desenvolvimento:

- I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei das Micro e Pequenas Empresas no Município;
- II - Identificar as lideranças locais no setor Público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, funcionário do SEBRAE/SP e seus parceiros e diretamente com os empreendedores do município;
- V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI – Auxiliar o poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII – Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 105/2019, de 14 de maio de 2019.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 11 de 19

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 046/2021, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Exonera a SRA. ABBLA CAROLINE RODRIGUES, RG – 42.141.161-2, do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 1571/2021, folhas 162, pela servidora municipal, a qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir de 23 de julho de 2021, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, deferido pelo Secretário Municipal de Governo;

Resolve,

Fica exonerada, a partir de 23 de julho de 2021, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, a senhora ABBLA CAROLINE RODRIGUES, RG – 42.141.161-2.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 23 de julho de 2021, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 055/2020, de 09 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de julho de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SMS 079/2021

27 de julho de 2021

“Prorroga o contrato temporário firmado com a Sra. Taina dos Santos Cirino, RG: 49.720.944-5, para o emprego temporário de Enfermeiro”.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM, Secretário Municipal de Saúde de Viradouro- Substituto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a contratação da senhora Taina dos Santos Cirino, RG: 49.720.944-5, para o emprego temporário de Enfermeiro, pelo período de 03 meses, iniciando em 27/07/2021 e finalizando 27/10/2021, em virtude da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - A rescisão do presente contrato, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as cláusulas constantes no contrato inicial, assinado entre as partes.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

ROBSON ANDRÉ SELEGUIM

Secretário Municipal de Saúde – Substituto

Licitações e Contratos

Distratos

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

CONTRATO Nº 053/2020

TIPO: RESCISÃO AMIGAVEL

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim – n. 349 – centro, na cidade de Viradouro/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde em Substituição, o Sr. Robson Andre Seleguim no efetivo exercício do cargo e de outro lado a empresa VANNINI & DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ 10.481.840/0001-77, estabelecida no endereço RUA LUSO BRASILEIRA, nº 4-44 SALA 701B BLOCO A, bairro JARDIM ESTORIL V, Cidade de BAURU, estado de SÃO PAULO, CEP 17.016-230, Telefone nº 14 99714-7111 / 14 99771-0900 doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelos seus representantes legais FRANCIELI CRISTINA DELATIM VANNINI, RG 35.583.833-1, CPF 217.421.168-84 e RODRIGO VANNINI, RG 25.507.671-X, CPF 254.245.428-28, de comum acordo, com base no PREGÃO PRESENCIAL Nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 12 de 19

004/2020, e com fundamento da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, resolvem RESCINDIR o referido contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADO E PLANTÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS À SAÚDE DOS MUNICÍPIES.

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO

2.1. As partes mencionadas celebram o presente Termo de Rescisão, que tem previsão legal com base nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a partir da presente data, haja vista a ocorrência de fato fortuito ou força maior previsto no artigo 78, inciso XVII da referida lei.

2.2. A Prefeitura Municipal de Viradouro, com base nos termos do artigo 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, se compromete a efetuar o pagamento da parcela executada do contrato, conforme outrora acordado com a CONTRATADA, conforme documentação constante nos autos do processo, sendo que a empresa deverá proceder com a consecução da prestação de serviços até o dia 15 de agosto de 2021.

2.3. As partes darão a partir de 15 de agosto de 201 entre si quitações mútuas perante à contratação, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

2.4. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

- a) Dos vícios ocultos;
- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Cláusula Terceira – JUSTIFICATIVA

3.1. O presente termo de rescisão dar-se-á devido ao teor do documento emitido pela contratada, onde fica exposto que a empresa não encontra médicos

suficientes que aceitem prestar os serviços no valor lícito e conseqüentemente completar o quadro total de profissionais necessários para sanar a demanda exigida pela Administração Pública Municipal, os demais motivos e as complementações encontram-se arquivadas junto do pedido de rescisão e encontram-se aprovados perante o Secretário Municipal de Saúde

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente termo de rescisão, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 16 de julho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 13 de 19

Atas de Sessões



Município de Viradouro/SP
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxxarifado
CNPJ: 45.709.912/0001-75

ATA RESUMIDA

Pregão Presencial nº 028/2021 – Processo Administrativo nº 162/2021 – Registro de Preços nº 036/2021 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO SOCORRO. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **29 de julho de 2021**, às **08h00min**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seus itens foram ADJUDICADOS à proponente:

56		SAÚDE					
Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unidad e	Quantidad e	Valor Unitário		Valor Total
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA							
11	HENOXOPARINA SODICA 60MG	Mylan	AMP	150	R\$	75,00	R\$ 11.250,00
	HENOXOPARINA 60MG						
17	NOREPINEFRINA 4MG/4ML	Hypofarm a	AMP	113	R\$	10,60	R\$ 1.197,80
18	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 40GR	topcoid	TB	75	R\$	9,85	R\$ 738,75
32	HENOXOPARINA SODICA 60MG	Mylan	AMP	50	R\$	75,00	R\$ 3.750,00
	HENOXOPARINA 60MG						
38	NOREPINEFRINA 4MG/4ML	Hypofarm a	AMP	37	R\$	10,60	R\$ 392,20
39	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 40GR	topcoid	TB	25	R\$	9,85	R\$ 246,25
						Valor Total da Licitação:	R\$ 17.575,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 29 de julho de 2021.

GABRIEL PERRONE
PREGOEIRO

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
viradourolicita3@gmail.com, compras.viradouro@gmail.com e almoxxviradouro@gmail.com
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 14 de 19

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 31/08/2021, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020245-1	FHM6901	19/05/2021	15:04	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020773-1	EPS3778	20/04/2021	11:00	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
V020880-1	CCD5319	08/05/2021	09:27	548-70	195.23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	31/08/2021
V020883-1	FRL4290	08/05/2021	15:07	548-70	195.23	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA	31/08/2021
V020895-1	EAY3003	20/05/2021	14:50	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
V020896-1	BLY1545	20/05/2021	15:35	556-80	195.23	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
V020897-1	ETZ5419	20/05/2021	15:19	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 27/07/2021		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V020900-1	DEU4G50	24/05/2021	09:51	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020901-1	CQS7944	28/05/2021	09:14	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020902-1	EG18321	28/05/2021	10:01	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020903-1	ERP3715	28/05/2021	15:35	545-21	195.23	ESTACIONAR NO PASSEIO	31/08/2021
V020904-1	EBU4280	28/05/2021	15:40	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020927-1	GFH9285	31/05/2021	08:55	736-62	130.16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V020928-1	DKT6808	31/05/2021	09:06	599-10	293.47	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
V020951-1	CXM9338	25/05/2021	15:13	555-00	130.16	ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
Y020895-1	EAY3003	20/05/2021	14:50	500-20	195.23	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	31/08/2021
Y020904-1	EBU4280	28/05/2021	15:40	500-20	293.47	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	31/08/2021
Y020951-1	CXM9338	25/05/2021	15:13	500-20	260.32	MULTA. POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA	31/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 27/07/2021		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 16 de 19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 31/08/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

EDSON APARECIDO DE PAULA
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021031-1	ESA3593	05/07/2021	11:49	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V021032-1	JON4305	07/07/2021	15:41	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	31/08/2021
V021033-1	DKB7B26	08/07/2021	11:14	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	31/08/2021
V021034-1	EAQ8075	08/07/2021	11:33	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V021035-1	DMO1787	08/07/2021	10:44	252. ÚNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V021036-1	DFY0J37	08/07/2021	13:50	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À	31/08/2021
V021051-1	EVV1G79	05/07/2021	14:18	208	605-01	AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, EXC ONDE HOUVER SINALIZ QUE PERM LIVRE CONV À	31/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 27/07/2021		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
V021052-1	GAU2D16	07/07/2021	14:30	252. VI	736-62	DIREITA	31/08/2021
V021053-1	DUE7364	07/07/2021	15:58	252. VI	736-62	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V021054-1	EAP7248	08/07/2021	17:17	252. UNI	763-32	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	31/08/2021
V021055-1	BKB0155	11/07/2021	12:16	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	31/08/2021
V021076-1	FYV0215	10/07/2021	11:03	186. II	573-80	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	31/08/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 27/07/2021		Páginas: 2/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 18 de 19



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V020905-1	GBT-1B96	28/05/2021	15:37	548-70	ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA

Viradouro/SP, 26 de julho de 2021.

Edson Aparecido de Paula
Autoridade Municipal de Trânsito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1852

Página 19 de 19

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do dia 30/07/2021, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para fins de contratação temporária do seguinte emprego público:

CARGO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE

CLS.	NOME	DOCUMENTO
3º	VANESSA REGINA GALVÃO	48.152.211-6

Convocação realizada em virtude de exoneração do servidor ocupante do cargo efetivo.

Concurso em vigência em virtude da suspensão da fruição dos prazos de validade dos certames, em consonância com art. 10, da LC. 173, de 27 de maio de 2020, portanto, de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020 não houve transcurso do tempo para o encerramento da sua validade.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 29 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL